



CONTRATO N. 122/2026

PROCESSO Nº 1120/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 78/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 122/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E A EMPRESA LT COMERCIAL LTDA, EM RAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2025, DO TIPO MENOR PREÇO para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO RADAR FIXO PELO PERIODO DE 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, localizada à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180, Centro, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Senhora **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal, tendo em vista o julgamento **DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2025, Processo n. 1120/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato com a pessoa jurídica **LT COMERCIAL LTDA**, CNPJ n. 04 463 885/0001-16, Rua Priscila Pedroso de Melo Ferreira, n. 498, Distrito Industrial, Araçoiaba da Serra, SP, representada por **JULIANO HOSSRI RIBEIRO**, CPF n. 18425122856, e-mail: adm@lasertechbrasil.com.br; o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO RADAR FIXO PELO PERIODO DE 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição Detalhada:

1.1 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade para fiscalização das seções não semaforizadas, em



Setor de Compras e Licitações

relação às seguintes infrações previstas a seguir, deverão se dotados de sensores de tráfego não intrusivos ao pavimento:

Desrespeitar a velocidade máxima regulamentada para a via.

- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Art.218, I, do CTB: 745-5 (0).
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Art.218, II, do CTB: 746-3 (0).
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% - Art.218, III, do CTB: 747-1 (0).
- O equipamento Fixo deverá fiscalizar as seguintes infrações/enquadramentos de trânsito não metrológicas.

Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada como circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros - Art. 184, III, CTB: 758-70;

- Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência - Art. 185, I, CTB: 570-30;
- Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo - Art. 184, II, CTB: 569-00;
- Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversão à direita. - Art. 184, I, CTB: 568-10;
- Transitar em local/ horário não permitido pela regulamentação - veículo de carga. - Art. 187, CTB 574-63;
- Transitar com o veículo em ciclovias e ciclofaixas. - Art. 193, CTB: 581-92. Deverá possuir estrutura rígida, com acessórios necessários para ser fixado no local de sua instalação;

O equipamento deverá utilizar de dispositivo medidor de velocidade dos veículos através de sensor(es) não intrusivos (tecnologia a laser, doppler, entre outras);

Deverá possuir câmera de captura e sensor para a faixa de trânsito a ser fiscalizada;

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração;

O equipamento deverá ser capaz de processar e registrar as informações coletadas;

Deverão conter dispositivo (s) que os dotem de resistência as intempéries;

O equipamento deverá ser discreto, sem o dispositivo indicador de velocidade para motorista que transite na via controlada;

Deverão estar aptos a funcionar com energização convencional de 110/220 Volts, com variação de mais ou menos 10%, como também, com sistema de energização de painel solar, conforme descrito no local de instalação.

Deverão ser providos de dispositivo de proteção contra sobre tensão ou corrente, na alimentação



Setor de Compras e Licitações

elétrica;

O equipamento deverá ser instalado em um único poste vertical, devendo monitorar a pista contígua ao mesmo. Com exceção do flash/iluminador, que poderá ser instalado em outro poste mais adiante;

O equipamento deverá conter todos os elementos necessários ao seu funcionamento, incluindo sensor ou sensores não intrusivos usados para medir a velocidade, fonte de alimentação, câmera para fotografar o veículo infrator, unidade de processamento de dados, unidade para transferência de imagens e dados remotamente, devendo ser instalado em um único poste;

O equipamento deverá possuir facilidade que permita a não paralisação do monitoramento da via, caso esta possua mais de uma faixa, quando da ocorrência de avaria em um ou mais modulos do equipamento, como: CPU (inclusive), Fonte de Alimentação, Dispositivo de Transmissão de dados, Câmera de vídeo, Sensor não intrusivo, entre outros. Deverá ficar sem monitoramento ou sem operação somente na faixa em que o equipamento que apresentou avaria;

Quando ocorrer desarmes dos equipamentos por interrupção de energia, a volta para operação normal deverá ser feita automaticamente, sendo que, o equipamento deverá manter o horário correto;

Na instalação deverá conter obrigatoriamente o aterramento;

Na inicialização, executar auto teste que garanta as condições operacionais do equipamento gerando arquivo de log para consultas posteriores;

Detectar falha do equipamento, registrando arquivo de log e transmitindo o aviso de forma instantânea para a Central de Monitoramento de Trânsito da Contratante;

Deverá ter a capacidade de registro de no mínimo duas imagens com perfeitas condições de validação, por segundo e por faixa de rolamento monitorada;

Deverá retornar à operação normal, automaticamente sem intervenção humana, quando da volta da alimentação de energia elétrica em caso de ocorrência do desarme por interrupção da mesma;

Possibilitar sempre que desejado, a entrada em funcionamento em horário programado;

As imagens e dados, no momento de sua captura, devem ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por softwares comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo, impedido desta forma que sejam adulterados;

Na pasta, local onde deverá conter registros específicos, contendo dados criptografados que permitam a um sistema ou software auditor, verificar a integridade dos arquivos quanto à ordem e quantidade. O software específico para auditoria deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

O equipamento deve permitir a transmissão dos dados e imagens para a Central de Monitoramento de Trânsito da Contratante, de forma automática (on-line) e de forma manual quando o sistema de transmissão apresentar problemas no equipamento.



Setor de Compras e Licitações

O equipamento deverá possuir dois métodos de coletas de imagens e dados:

- **Coleta Local:** Neste modo de coleta, o equipamento deverá permitir, preferencialmente, as coletadas imagens por meio do uso de um computador tipo PC “rodando” software proprietário dedicado a este fim e conectado via wireless, do tipo Wi-Fi. Não será permitido o uso de cabos para coleta de dados ou imagens quando o equipamento estiver em operação normal;
- **Coleta Remota:** quando programado, o equipamento deverá enviar as imagens coletadas para local remoto previamente estabelecido. O equipamento deverá suportar, no mínimo, os seguintes meios de comunicação: modem, ADSL, fibras ópticas, rádios digitais, GPRS e EDGE (dentro do âmbito da comunicação celular).

Os arquivos contendo os registros fotográficos deverão ser armazenados em dispositivos de memória não volátil do tipo “estado sólido”;

Todas as memórias ou sistemas de armazenamento de dados deverão ser do tipo “estado sólido.

1.2 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E FUNCIONAIS:

O equipamento deverá registrar automaticamente de modo contínuo e sequencialmente, as imagens de veículo que ultrapassem a velocidade estabelecida e permitir a impressão de tais imagens quando necessário;

O instrumento ou equipamento medidor de velocidade (Equipamentos) deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- Placa do veículo;
- Velocidade medida do veículo em Km/h;
- Velocidade regulamentada para o local da via, em km/h;
- Data e hora da infração;
- Faixa de tráfego onde a infração foi cometida.

E conter:

- A velocidade regulamentada para o local da via em Km/h;
- O local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
- A identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- Os dados do INMETRO (Nº INMETRO, Nº do selo de verificação e data de verificação), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente;

Os dados serão registrados automaticamente e captados com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia/noite).

Os Equipamentos deverão fornecer dados estatísticos de volume, classificando motos, veículos pequenos, médio e grande, além da velocidade média por faixa horária;



Setor de Compras e Licitações

Os equipamentos devem permitir a fiscalização de velocidade e devem ser dotados de Sistema de Leitura Automática de Placas (LAP) interligado ao Sistema Detecta e a possibilidade de integração o com outros como o Sistema Spia, Alerta Brasil 3 (PRF), CórteX (MJSP), quando a Contratante possuir convenio com esses Órgãos.

O equipamento/sistema deverá dispor de recurso de LAP (Leitor Automático de Placas).

Esta funcionalidade consiste na identificação dos caracteres da placa dos veículos monitorados, através da análise das imagens capturadas pelo equipamento e envia-las para a CENTRAL DE MONITORAMENTO, local onde será realizada a análise/confronto/consulta com o banco de dados, fornecido pela CONTRATANTE. Caso exista uma ou mais irregularidades, deverá constar uma cor diferente para cada tipo de restrição (por exemplo: veículo furtado, veículo com placa clonada, veículo com licenciamento atrasado, veículo com mandado de busca e apreensão, etc.) e soar um alarme, para que o operador do sistema tome providências;

As imagens e dados captados deverão ser armazenados de forma a não serem afetados por eventuais falhas, mesmo que essas falhas perdurem por qualquer período;

Os Equipamentos deverão ser equipados de iluminação com luz antiofuscante (do tipo flash, iluminador ou outro) que seja imperceptível ao olho humano, evitando qualquer tipo de ofuscamento, que poderá estar instalado em outro poste, mais à frente do equipamento;

A base de dados do sistema de processamento das imagens deverá ter a informação do número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a transferência destes dados para o sistema de processamento de multas, sob o layout definido pela CONTRATANTE;

Os equipamentos deverão ter sua concepção específica para este fim, não sendo aceito nenhum tipo de adaptação;

Os equipamentos medidores de velocidade terão que possuir obrigatoriamente a homologação e certificação pelo INMETRO (Portaria de Aprovação de Marca, Modelo e Itens agregados ao modelo original);

Os equipamentos/sistemas na função relativa à medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local deverão atender aos dispositivos posteriores do CONTRAN;

O equipamento deverá medir velocidade de todos os tipos de veículos automotivos (motos, veículos de passeio, de carga em geral e ônibus) e registrar as imagens dos veículos infratores, pelas dianteiras ou traseiras dos veículos;

As imagens registradas pelo equipamento deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo, placa dos veículos infratores;

As imagens originais dos veículos (AITs) fiscalizadas deverão ser analisadas e homologadas pelo CONTRATANTE, visando à produção dos dados necessários a emissão das notificações;

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar;



Setor de Compras e Licitações

O fornecimento, a substituição, bem como a coleta e entrega dos dados será por conta da contratada, na Central de Monitoramento de Trânsito da Contratante;

A contratada deverá disponibilizar os dados e as imagens de forma on line. O Aproveitamento das imagens capturadas (da leitura de placas e de infratores) cuja placa seja legível ao olho humano, sem recursos adicionais, deverá ser superior a 90% do total de imagens.

1.3 - DA AFERIÇÃO INMETRO

Os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão, após sua instalação, possuir Laudo de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos devidamente aferidos bem como todos os custos e despesas relativos a aferição dos equipamentos durante a vigência do contrato;

A periodicidade das aferições deverá atender a RESOLUÇÃO N° 798 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 do CONTRAN, ou seja, 12 (doze) meses, ou quando notada alguma irregularidade no funcionamento do equipamento em questão, que não possa ser reparada sem a retirada do lacre do INMETRO;

Todos os equipamentos/sistemas deverão atender às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN - que regem a matéria, bem como as que vierem a ser publicadas;

Nenhum equipamento/sistema poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual seja entregue e aceito pela Secretaria Municipal de Trânsito.

A Contratada deverá entregar ao Departamento Municipal de Trânsito, os respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade (quando for o caso), conforme exigência do CONTRAN, em até 03 (três) dias úteis antes do início efetivo da operação dos equipamentos/sistemas;

Todos os Certificados devem ser renovados na periodicidade e nas situações exigidas pela legislação vigente, com antecedência mínima de 10 dias;

Todos os Certificados mencionados neste item são de responsabilidade da Contratada, inclusive no que se refere aos custos;

O prazo para o retorno à operação é de 07 (sete) dias corridos nas situações de reconstrução de laços detectores e /ou nova a f e r i ç ã o d o INMETRO o u comprometimento dos equipamentos p o r abaloamento, furto ou vandalismo;

O prazo para a Contratada pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal do Departamento Municipal de Trânsito, será de até 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da mesma;

Todos os prazos deverão ser contados em dias corridos, desde que não seja mencionada determinação em contrário em documento formal por parte do Departamento Municipal de Trânsito;



Setor de Compras e Licitações

O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;

A ocorrência de manutenção corretiva por vandalismo deverá ser comprovada por vistoria do Departamento Municipal de Trânsito, e registro de boletim de ocorrência policial.

1.4 - DA INFRAESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS

Toda a infraestrutura de comunicação deverá, quando necessário, ser implementada, mantida e recuperada pela CONTRATADA, e deverá comportar todo o tráfego previsto pelos sistemas especificados nos itens anteriores; A rede de comunicação objeto desta especificação deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Todos os equipamentos em campo e na Central de Monitoramento de Trânsito deverão estar corretamente aterrados de acordo com a norma ABNT NBR 5410;

1.5 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A remuneração da CONTRATADA, não terá, de forma alguma, vínculo com o número de registros realizados pelos equipamentos;

A remuneração será baseada em um valor mensal para a prestação dos serviços de cada equipamento ao longo do mês, estando incluso neste preço proposto pela contratada (proposta comercial), todos os demais serviços, softwares, pessoal, suprimentos e equipamentos para a prestação objeto desta licitação;

Não haverá remuneração à contratada quando o equipamento ou o sistema não estiver em operação, sendo descontado em planilha de medição;

Não haverá remuneração à contratada, quando o equipamento ou o sistema não atingir a eficiência mínima determinada neste edital;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O objeto desta licitação deverá ser implementado após a emissão da ordem de empenho, conforme descritivo do cronograma abaixo, **podendo prorrogar mediante comprovação:**

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO				
Item	Descrição	Total	1ª Etapa - 15 dias	2ª Etapa - 30 dias



Setor de Compras e Licitações

1	Fornecimento, instalação e Manutenção	4	2	2
Total:		4		

RELAÇÃO DE LOCAIS			
1	Avenida Tiradentes n.º 262 C/B	Energização convencional	1 faixa
2	Avenida Tiradentes n.º 1340 C/B	Energização convencional	1 faixa
3	Rodovia vicinal SPV 060 Km 21 -318m B/C	Energização convencional	1 faixa
4	Rodovia vicinal SPV 060 Km 21 -472m C/B	Energização painel solar	1 faixa

Os locais a serem implementados estão contidos nos documentos em anexo (Levantamento Técnico - Controlador de Velocidade):

- LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE (SPV 060 KM 21 - 472m - Presidente Venceslau - SP);
- LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE (Avenida Tiradentes 262, bairro centro - Presidente Venceslau - SP);
- LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE (Avenida Tiradentes, 1340, bairro Jd São Jorge - Presidente Venceslau - SP);
- LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE (SPV 060 KM 21 - 318m - Presidente Venceslau - SP).

O acompanhamento e a conferência da implementação serão realizados pela equipe técnica do Departamento de Trânsito e da Comissão, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo após verificação do pleno funcionamento, acompanhados do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

2. - **Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência, serem novos e estarem aptos para o uso.**
3. - Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR





Setor de Compras e Licitações

LOTE 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, SEM DISPLAY -	48,00 SERVIÇOS	R\$ 3.800,00	R\$ 182.400,00
Marca: LT Comercial	Fabricante: LT COMERCIAL LTDA	Modelo: TRUFIX II	
Total Lote 1	x1		R\$ 182.400,00

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

3.2 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para justa remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pela Senhora Prefeita através de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, e **depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, no e-mail: nfe@presidenteenceslau.sp.gov.br** depois de certificado o recebimento definitivo do objeto, através de cheque nominal a ser retirado no Setor de Tesouraria desta Municipalidade, ou depósito em conta. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.** A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente licitação será recebido a partir da entrega da mercadoria no local e endereço indicados, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Setor de Compras e Licitações

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - Fica estabelecido que, constatado vício oculto no objeto contratado, assim entendido aquele não identificável no momento do recebimento, a Contratada será formalmente notificada pela Contratante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à substituição do produto defeituoso por outro em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus adicionais.

5.4.1 - O não atendimento à notificação no prazo estipulado sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente **Contrato**, bem como as suas cláusulas, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **Contratada**;
- b. Manter, durante a vigência deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c. Indicar, no ato da assinatura deste **Contrato** e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a **Contratante**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste **Contrato**, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**;
- e. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **Contratante**;
- f. Transportar os itens objeto deste contrato, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- g. Responsabilizar-se pela entrega das mercadorias, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste **Contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- h. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **Contratante** com respeito à execução deste **Contrato**;
- i. Responsabilizar pela garantia do fornecimento do objeto licitado;



Setor de Compras e Licitações

- j. Respeitar as normas e procedimentos da **Contratante** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- k. Instalação, operação e manutenção, inclusive fornecimento de suprimentos, peças e equipamentos sobressalentes, de todos os componentes do sistema, prevendo-se funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas;
- l. Todos os membros da equipe da CONTRATADA devem estar uniformizados de acordo com padronização a ser fornecida pela Fiscalização e portar crachás de identificação, com foto, nome completo, nome da empresa;
- m. Todos os funcionários deverão usar corretamente os seus equipamentos de proteção individual, conforme as normas de segurança no trabalho, em todos os serviços em que os mesmos se fizerem necessários;
- n. Todos os fornecimentos e serviços especificados neste edital, salvo citação expressa em contrário, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;
- o. Todos os serviços de implantação e manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança a ser fornecida pela CONTRATADA (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes, etc.) de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em Vias Públicas constantes das Resoluções do CONTRAN;
- p. No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na implantação dos dispositivos de forma incompatível com a existente em projeto, deverá comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Trânsito, para as providências necessárias;
- q. A CONTRATADA deverá garantir os materiais e serviços ora contatados, substituindo ou corrigindo-os quando os mesmos apresentarem defeitos;
- r. Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá enviar seu representante à sede do CONTRATANTE, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer;
- s. A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita às previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança;
- t. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros;
- u. A CONTRATANTE poderá solicitar a modificação das infraestruturas implantadas para novos locais, por motivo de segurança e mobilidade urbana e a CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus para o CONTRATANTE;
- v. Todos os equipamentos de fiscalização de velocidade, devem atender normas, portarias, regulamentações e legislações vigentes sejam elas do CONTRAN, DENATRAN, INMETRO ou da CONTRATANTE, bem como as que vierem a ser publicadas;
- w. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Comprovação de Aferição Individual para a fiscalização, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;
- x. Nenhum equipamento constante neste Edital poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual seja entregue e aceito pela CONTRATANTE;



Setor de Compras e Licitações

- y. Todos os Certificados de Comprovação de Aferição Individual devem ser renovados na periodicidade e nas situações exigidas pela legislação vigente. Atualmente a periodicidade é de 12 (doze) meses e em caso de diminuição, a mesma deverá ser arcada pela CONTRATADA;
- z. Todos os custos com aferição e reaferição correrão às expensas da CONTRATADA;
- aa. Fornecer, instalar, operar, conservar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança, as suas exclusivas expensas, todos os objetos, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE;
- ab. Recompôr e/ou reparar todos os danos ocasionados em calçadas, jardins, etc., devidos a instalação dos equipamentos e respectivas infraestruturas, de forma que toda área próxima à instalação esteja nas mesmas condições originais;
- ac. Sanar qualquer irregularidade quanto ao funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- ad. A CONTRATADA deverá substituir no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas exclusivas expensas, qualquer equipamento avariado em decorrência de vandalismo ou sinistro;
- ae. Instalar, manter e modernizar (se necessário for e devidamente justificado), todos itens objeto mencionado neste Edital, inclusive os mencionados nos itens acima visando o perfeito funcionamento sem acúmulos de serviços nas operações realizadas pela CONTRATANTE;
- af. Manter seus empregados e veículos devidamente identificados quando em serviço, ou seja, devidamente identificados com crachá e uniformizados e os veículos com logotipo da CONTRATADA;
- ag. Manter nos locais de serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos mesmos;
- ah. Substituir qualquer funcionário da equipe técnica, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;
- ai. Os funcionários da CONTRATADA Poderão prestar serviços tanto em suas próprias dependências quanto nas dependências autorizadas da CONTRATANTE;
- aj. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- ak. Manter os relógios de todos os equipamentos em sincronismo com o horário oficial de Brasília;
- al. Todos os equipamentos necessários para efetuar os serviços contratados, assim como seus processamentos e backups, deverão ser fornecidos e mantidos em pleno funcionamento pela CONTRATADA;
- am. Fornecer na implantação as Especificações técnicas, de forma clara, dos recursos técnicos, marcas, materiais e demais componentes do objeto licitado e ofertado e as facilidades operacionais dos serviços;
- an. Fornecer mensalmente para a CONTRATADA, todos os LOG's dos equipamentos que operaram no mês, para que seja analisada sua conformidade em comparação com a Medição apresentada;
- ao. Fornecer mensalmente para a CONTRATADA todos os LOG's em CD ou DVD, separados por equipamento e dia de operação;
- ap. Fornecer mensalmente para a CONTRATADA em CD ou DVD todos os relatórios de manutenções efetuadas nos equipamentos, numeradas sequencialmente.



Setor de Compras e Licitações

aq. **Caberá à contratada**, sob responsabilidade técnica do (s) profissional (is) indicado (s), proceder à **emissão dos laudos de calibração** e verificação metrológica dos equipamentos junto aos órgãos competentes, especialmente os pertencentes à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do INMETRO (RBMLQ-I), observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável. A ausência de profissional habilitado ou a não apresentação dos laudos técnicos e certificados de calibração devidamente reconhecidos constituirá motivo para inabilitação ou rejeição do serviço.

6.2 - DA CONTRATANTE:

a) Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste **Contrato**, fixando-lhe, quando não pactuado neste **Contrato**, prazo para corrigi-la;

b). Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **Contratada** ao local de entrega da mercadoria desde que devidamente identificado;

c). Arcar com as despesas de publicação do extrato deste **Contrato**, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

d) Efetuar o pagamento do(s) itens(s) em até 30 (trinta) dias, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

7.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;



Setor de Compras e Licitações

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

7.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 7.3, "todas as alíneas";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.3, alíneas "b" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 6.3, alíneas "g" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado



Setor de Compras e Licitações

o princípio da proporcionalidade

7.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 104, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

8.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE manterá profissionais legalmente habilitados para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o senhor **Luis Henrique Vilela Arfelli**, Engenheiro Eletricista, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhes ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer



obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O presente contrato tem vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

12.2 A **CONTRATADA** está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da **CONTRATANTE**, considerada **CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS**.

12.3 A **CONTRATANTE** declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

12.4 O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

12.5 As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo



Setor de Compras e Licitações

medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

12.6 Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

12.7 As partes deverão, ainda:

12.7.1 Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

12.7.2 Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

12.7.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

12.7.4 Garantir a confidencialidade dos dados;

12.7.5 Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

12.7.6 Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

12.7.7 Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

12.7.8 Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

12.7.9 Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

12.8 Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

12.9 Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou



Setor de Compras e Licitações

descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

12.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

13.2 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

13.3 E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 27 de abril de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

JULIANO HOSSRI RIBEIRO

LT COMERCIAL LTDA

LUIS HENRIQUE VILELA ARFELLI





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Engenheiro Eletricista

FISCAL DO CONTRATO

INOCENCIO KAZUAKI HAGA

Gestor de Mobilidade Urbana

GESTOR DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: LT COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº 122

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO





Setor de Compras e Licitações

TIPO RADAR FIXO PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 0112011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, 27 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: LT COMERCIAL LTDA

Nome: JULIANO HOSSRI RIBEIRO

Cargo: SÓCIO - ADMINISTRADOR

CPF: 18425122856

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Romário Ricceli Pereira Oliveira

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 372.XXX.XXX-64





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: INOCENCIO KAZUAKI HAGA Gestor de Mobilidade Urbana

Cargo: Gestor de Mobilidade Urbana

CPF: 053.XXX.XXX-56

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ABF-BC8B-B5E1-A271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA MEDEIROS VILCHES (CPF 362.XXX.XXX-50) em 27/04/2026 16:49:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO HOSSRI RIBEIRO (CPF 184.XXX.XXX-56) em 28/04/2026 19:44:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5ABF-BC8B-B5E1-A271>